



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 197/00

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicados pelo Prefeito Municipal;
- c) um representante de pais de alunos, indicados pela APM (Associação de Pais e Mestres);
- d) um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental, indicados pela APM (Associação de Pais e Mestres);
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente;

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo:

II – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

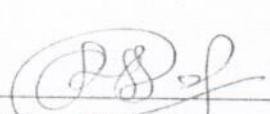
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 25 de julho de 2000.



Adão Orlando Alves
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Carmen Regina Gil de Castro
Dir. Dpto. Pessoal e Reg. de Atos Públicos Municipais